



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.687

João Pessoa - Domingo, 10 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 269 João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11001445-6,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba-SSF/PB – SINDFAZ, da servidora **MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI DE MELO LIMA**, matrícula nº 82.775-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, no período de junho de 2011 a junho de 2013, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 276 João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11010854-0,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Procuradoria Geral de Justiça, das servidoras **HELENISE ASSUNÇÃO ARAÚJO**, matrícula nº 73.690-2; **JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO**, matrícula nº 87.036-6; **TERESA LAURA MENDES DA SILVA**, matrícula nº 95.541-8, e **TELMA BRASIL LOMBARDI**, Matrícula nº 138.062-1, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 277 João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11006757-6,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **FRANCINALDO VIEIRA BATISTA**, matrícula nº 75.070-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 278 João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008461-6,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **JOEL GOMES DA SILVA**, matrícula nº 45.301-3, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 279 João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11005407-5,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **RONALD CAVACANTI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 96.847-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 280 João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11006754-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da

Paraíba, dos servidores **JOSÉ HERIBERTO DE ALMEIDA SOUTO**, matrícula nº 73.745-3, e **JOSÉLIA LOPES DA SILVA**, matrícula nº 76.200-8, lotados na Secretaria de Estado do Governo, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 281

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11005861-5,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Engenheiros – SENGE/PB, da servidora **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 79.077-0, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até 30 (trinta) de agosto de 2011, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 282

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11000589-9,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Arquitetos da Paraíba – SINDARQ/PB, do servidor **FÁBIO RAMOS DE QUEIROZ**, matrícula nº 134.978-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no período de janeiro a agosto de 2011, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 283

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11000868-5,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, do servidor **MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 151.197-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, para exercer o cargo de Vice Presidente, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 284

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11006966-8,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **MARCELO GONÇALVES SOUSA**, Médico, matrícula nº 160.169-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Especialização em Cirurgia Hepatobiliopancreática e Transplante de Fígado e Pâncreas, ministrado pelo Hospital Paul-Brousse, na cidade de Paris/França, no período de 26 de maio a 14 de julho de 2011, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 285

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11012614-9,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do João Pessoa/PB, das servidoras **ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES**, matrícula nº 661.177-0, e **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MELO**, matrícula nº 662.145-7, lotadas na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, , sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, até ulterior deliberação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 352/2011-DS

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.010325/2011-7 – Parecer nº 459/2011-ASSEJUR;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela servidora **Maria de Fátima Fernandes de Souza**, matrícula nº 3738-0, no período de 01.07.1975 A 30.01.1980 E 07.02.1980 A 21.12.1982, perfazendo o total de sete anos, cinco meses e quinze dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 362/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.009659/2011-2 - Parecer nº 445/2011-ASSEJUR;

RESOLVE

I-Averbar para efeito de aposentadoria, **cento e vinte dias** concernentes aos períodos 1995/1996 e 1996/1997 de suas férias e **cento e vinte dias** da licença especial, referente ao primeiro quinquênio após o primeiro decênio, período 1986 a 1991, prescritos e não usufruídos do servidor **José Domingos Magalhães**, matrícula nº 3655-2, de acordo com o inciso II, alínea "b" do artigo 88, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 363/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.010146/2011-3 – Parecer nº 446/2011-ASSEJUR;

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor **Petrônio Malheiros Serpa**, matrícula nº 3558-1, Assistente Técnico, **noventa dias** de licença especial, referente ao segundo quinquênio após o primeiro decênio, período compreendido 25.01.1997 a 24.01.2002, fundamentado no art. 139, § único, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 364/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



### GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta no Processo nº 00016.011948/2011-6;

RESOLVE:

I-Destituir, a pedido, a servidora **Edlene Leite Loureiro Rodrigues**, matrícula nº 3636-6, Psicóloga, da Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas Credenciadas pelo DETRAN-PB.

II-Designar a servidora **Severina Celestina da Silva**, matrícula nº 3303-1, Psicóloga, para na função de Membro compor a Comissão Examinadora acima referida, com mandato de 01 (um) ano.

III-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos e a Controladoria Regional de Trânsito-CRT, para conhecimento e as devidas anotações.

IV-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 365/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido nas Portarias DS/2011 nºs 0294 e 0295, publicadas no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 28.05.2011, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 00016.011823/2011-3, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Órgão;

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 366/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.010826/2011-5, devendo Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 367/2011-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.010827/2011-5, devendo Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 369/2011-DS

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 344/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 01 de julho de 2011.

II-Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Primeira Comissão Permanente de Processo Disciplinar do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, a fim de apurar as infrações administrativas apresentadas em desfavor do servidor **Ronaldo**

Tosciano Lins, matrícula nº 4077-1, constantes do Processo nº 00016.011268/2011-4.

II-Encaminhe-se à Primeira Comissão Permanente de Processo Disciplinar, para conhecimento e adoção das providências cabíveis que o caso requer.

**PORTARIA Nº 370/2011-DS** João Pessoa, 06 de julho de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.010650/2011-3 – Parecer nº 461/2011-ASSEJUR;

**R E S O L V E:**

I-Conceder ao servidor **Tenório Silva Lacerda**, matrícula nº 3605-6, Assistente Administrativo, **noventa dias** de licença especial, referente ao segundo quinquênio após o primeiro decênio, período compreendido 10.06.1996 a 09.06.2001, fundamentado no art. 139, § único, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

**PORTARIA Nº 371/2011-DS** João Pessoa, 06 de julho de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 01000.002353/2007-91 – Parecer nº 442/2011-ASSEJUR;

**R E S O L V E:**

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor **Antonio Galdino da Silva**, matrícula nº 3387-1, correspondentes ao período 01.02.1973 a 19.02.1973; 01.07.1973 a 22.10.1973; 23.01.1974 a 14.04.1974; 23.05.1974 a 05.07.1974; 09.08.1974 a 14.10.1974; 03.02.1975 a 06.02.1975; 15.05.1975 a 01.09.1975; 01.11.1975 a 31.12.1975; 02.01.1976 a 31.03.1976; 10.05.1976 a 31.05.1976; 29.07.1976 a 20.09.1976; 20.12.1976 a 08.09.1977; 15.03.1979 a 12.09.1979, perfazendo o total de três anos, um mês e um dia, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II- Revogar a Portaria nº 041/2010-DS, publicada no D.O.E em 27.03.2010.

III-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

**PORTARIA Nº 372/2011-DS** João Pessoa, 06 de julho de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 00016.009811/2011-7 - Parecer nº 462/2011-ASSEJUR;

**R E S O L V E**

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o período de férias prescrita, do servidor **Ricardo Alberto de Britto Wanderley**, matrícula nº 3207-7, correspondente ao exercício 1990/1991, perfazendo o total de **sessenta dias**, de acordo com o art. 88, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 39/1985, c/c §10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94 da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

**PORTARIA Nº 376/2011-DS** João Pessoa, 07 de julho de 2011.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº 049/2011-DRV;

**R E S O L V E:**

I-Designar o servidor **Antônio Nilo Andrade Pereira Melo**, matrícula nº 3587-4, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Registro de Veículos, Símbolo DAS-02, enquanto perdurar o afastamento de seu titular Marcos Albério Brasileiro Lima, matrícula nº 33468-1, em gozo de férias regulamentares no período de **11.07 à 09.08.2011**.

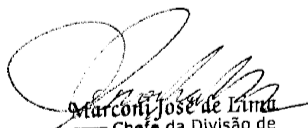
II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº. 07/ 2011- D. R. H**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento à PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2011, defere as seguintes solicitação para o mês de JULHO.

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ADERBAL PEREIRA DE A. FILHO	3179-8	04/07 A 02/08	S. TRANSP. 2010/2011
02	ANA MARIA COURA TATRAI	3790-7	04/07 A 02/08	S. TAMBIA 2009/2010
03	ANTONIO LAMARCK VIEIRA	3772-9	04/07 A 02/08	P.T.UIRA- 2009/2010
04	BIBIANO BARRETO DA SILVA	3209-3	01/07 A 30/07	D. S. G. 2008/2009
05	CHARLES ANDRADE DE ARAGÃO	3686-2	04/07 A 02/08	C. R.T. 2009/2010
06	FRANCISCO ADALGISO PESSOA	0525-8	03/06 A 02/07	6º CIRET 2008/2009
07	FERNANDA ELIZABETH V.C. PINHO	3320-1	13/07 A 11/08	D.OPER. 2009/2010
08	FERNANDO ANTONIO C. CANANEIA	3036-8	04/07 A 02/08	C. R. T. 2008/2009
09	FRANCISCA FURTADO DE FIGUEIREDO	3153-4	01/07 A 30/07	S. SOCIAL 2009/2010
10	FRANCISCO DE SOUZA RAMOS	3152-6	11/07 A 09/08	D. R. V. 2010/2011
11	FRANCISCO DE SALES G. DA SILVA	1101-1	11/07 A 09/08	D. MAT. 2009/2010
12	FRANCISCO FELIX DE SOUZA NETO	0157-1	04/07 A 02/08	D. R. V. 2010/2011
13	FABIA FERNANDES RAMALHO	3997-7	04/07 A 02/08	S. TAMBIA 2010/2011
14	GILVANDRO LEITE VIEIRA	3517-7	01/07 A 30/07	21º CIRET 2010/2011
15	GERLANE MACHADO L. FIGUEIREDO	3909-8	01/07 A 30/07	S. TAM,BIA 2010/2011
16	HELIO FRANCISCO DE SOUSA	3022-8	01/07 A 30/07	CIPAI 2010/2011
17	JOSEFA SOARES DA COSTA	3804-1	04/07 A 02/08	D. R. V. 2009/2010
18	JOAO EDUARDO MORAES DE MELLO	3872-5	20/07 A 18/08	D. AD. 2010/2011
19	JOAO BATISTA DA SILVA HOLANDA	4073-8	04/07 A 02/08	D. P. D. 2009/2010
20	JOSEMAR TRAJANO DE AZEVEDO	3486-1	04/07 A 02/08	A. JURID. 2010/2011
21	JOSE FLORENTINO DE ASSIS FILHO	3661-7	04/07 A 02/08	1º CIRET 2009/2010
22	JOSE LEITE SOBRINHO	3900-4	01/07 A 30/07	1º CIRET 2009/2010
23	JOAO NETO GONÇALVES DE OLIVIERA	3706-1	04/07 A 02/08	12º CIRET 2009/2010
24	JOSE CELESTINO	3090-9	04/07 A 02/08	D. SINAL. 2010/2011
25	JOSE VTAL DE SOUSA SERRÃO	3191-7	01/07 A 30/07	CIPAI. 2009/2010
26	JOSE ANTONIO FELICIO	3846-6	01/07 A 30/07	S. TRANSP. 2009/2010
27	JOAQUIM VIEIRA NETO	3574-2	11/07 A 09/08	P.T.S.J.PIR 2010/2011
28	LUIZ ANTONI C. DE OLIVEIRA	3557-2	04/07 A 02/08	D. FINAN. 2009/2010
29	LUIZ DOMINGOS D. DE OLIVEIRA	3556-4	25/07 A 23/08	6º CIRET 2010/2011
30	LADJANE DE SOUSA AARUJO	3665-0	13/06 A 11/08	C. R.T. 2010/2011
31	MARCOS ALBERIO DRASILEIRO LIMA	3468-1	11/07 A 09/08	D. R. V. 2009/2010
32	MARICELIA MOREIRA TOSCANO	3887-3	11/07 A 09/08	D. S. G. 2009/2010
33	MARIA JOSE MORAES DA SILVA	3085-6	11/04 A 10/05	Á DISP. 2008/2009
34	MARIA DE LOURDES G. SILVA	3612-9	01/07 A 30/07	D. R. V. 2009/2010
35	MARIA DE FATIMA ANDRDADE	4044-4	04/07 A 02/08	S. PROT. 2009/2010
36	MARIA DA LUZ DA SILVA	3967-5	04/07 A 02/08	D. OPER. 2010/2011
37	MARIA SOCORRO ALBINO SOUSA	1107-0	01/07 A 30/07	D. P.D. 2009/2010
38	MARIA DAS GRAÇAS SIMOES NOBRE	3582-3	11/07 A 09/08	11º CIRET. 2009/2010
39	MARIA DAS GRAÇAS ALVES	0583-5	04/07 A 02/08	D. OPER. 2009/2010
40	MARCOS FERREIRA DE ARAUJO	3379-3	01/07 A 30/07	S. IMP. 2008/2009
41	MARIA ANITA MACIEL LINS	3694-3	11/07 A 09/08	D. FINAN. 2009/2010
42	MARIA AUXILIADORA J. CARNEIRO	3520-3	04/07 A 02/08	D. FINAN. 2010/2011
43	MARIA GRAÇAS DE LUCENA MARTINS	3431-2	01/07 A 30/07	2º CIRET 2009/2010
44	MARIA ABIGAIL COSTA CRUZ	3351-1	04/07 A 02/08	1º CIRET. 2009/2010
45	MARIA NORMA ALVES PEREIRA	3615-3	04/07 A 02/08	1º CIRET 2009/2010
46	MARIA ANGELA R. DA SILVA	0802-8	04/07 A 02/08	C. CIDAD.A 2009/2010
47	MORGAN FERREIRA DA SILVA	1231-9	25/07 A 23/08	D.POLIC. 2009/2010
48	MARCELO M. C. FERNANDES JUNIOR	0174-1	04/07 A 02/08	2º CIRET. 2009/2010
49	MARCOS A. B. BEZERRA	3437-1	18/07 A 16/08	D. POLIC. 2009/2010
50	MANOEL CORIOLANDO R. NETO	1409-5	04/07 A 02/08	D. POLIC. 2009/2010
51	PERICLES DE FIGUEIREDO G. NETO	4029-1	27/06 A 26/07	D. POLIC. 2010/2011
52	ROSZANY SOUZA FLORENTINO	4106-8	04/07 A 02/08	1º CIRET 2009/2010
53	SEBASTIÃO F. C. AVALCANTE JUNIOR	3921-7	18/07 A 16/08	D. R. V. 2010/2011
54	SANDRA MARIA DE LIMA	3972-1	04/07 A 02/08	6º CIRET. 2010/2011
55	SEVERINO MARINHO DE SOUZA	3579-3	01/07 A 30/07	17º CIRET. 2009/2010
56	SILVIO M. C. SOUSA	4068-1	04/07 A 02/08	D. V. V. 2009/2010
57	TEREZA FERREIRA DA SILVA	4004-5	04/07 A 02/08	D.S.G. 2010/2011
58	VERONICA FARIAS LEAL	1108-8	01/07 A 30/07	D. P. D. 2010/2011
59	WALLBER VIRGOLINO S. FERREIRA	1388-9	04/07 A 02/08	D. SUP. 2008/2009
60	WLADIMIR ALVES DA SILVA	3990-0	04/07 A 02/08	S. TA,BIA. 2010/2011
61	WALKIRIA PEREIRA MARDONIO LIMA	3267-1	11/07 A 09/08	P. BAYEUX 2009/2010
62	ZENAIDE MARIA S. NASCIMENTO	3580-7	04/07 A 02/08	S. MAMAI 2010/2011

  
Marcos Albério Brasileiro Lima  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Mat. 1394-3

**PBPREV - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1413

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1080-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRENE CARDOSO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 116.256-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1414**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37950-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTIANA GALDINO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 115.106-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1416**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31177-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.535-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1417**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1379-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **NAILSON ALVES DE SOUZA**, Motorista, matrícula nº. 82.958-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1425**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5035-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **IVÂNIO DO RÊGO BARROS**, Agente de Investigação, matrícula nº. 61.343-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1108-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BATISTA VIEGAS**, Agente Fiscal Mercadoria Transitó, matrícula nº. 75.550-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1427**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6207-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARINÉZIO GONZAGA DE FARIAS**, Agente de Investigação, matrícula nº. 96.615-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1428**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4281-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO JACINTO DE LIRA**, Motorista Policial, matrícula nº. 97.136-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1429**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36734-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCONI VITA**, Auditor Fiscal Mercadoria Transitó, matrícula nº. 93.530-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1430**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39847-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **OSWALDINA TAVARES DE MORAIS**, Assistente Social, matrícula nº. 68.815-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1431**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37795-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO PEREIRA DA FONSECA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 87.244-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1432**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27509-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ OLINTO SOBRINHO**, Chapista, matrícula nº. 128.185-2, lotada (o) na Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1433**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1084-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 97.219-3, lotada (o) na Secretaria do Estado Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

João Pessoa, 04 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 1434**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 24512-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CÁSSIA GUEDES MONTEIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º. 133.771-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 1435**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6562-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO CAMILO DE SOUZA**, Agente de Investigação, matrícula n.º. 96.612-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar n.º 85/08.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBPREV

**Secretaria de Estado**  
**da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**Portaria n.º040/2011 - 1ª GR**  
**PROCESSO: 0227032011-5** 19/05/2011.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

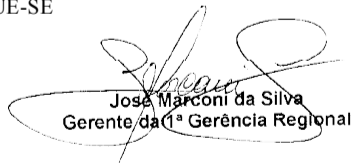
RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio dos Talões de Notas Fiscais MOD 1 de n.º 0001 a 0500 e Talões Série D de n.º 0001 a 0500, pertencente à firma **Alves Sport e Sport Fino Ltda**, estabelecida no (a) Av. Flavio Ribeiro Coutinho, 213 - L 02 Via Mar Shopping - Lot Parque Verde - Cabedelo, CNPJ n.º 04.908.071/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 16.134.748-7.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais MOD 1 de n.º 0001 a 0500 e Talões Série D de n.º 0001 a 0500.

**III – DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

  
**José Marconi da Silva**  
Gerente da 1ª Gerência Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**Portaria n.º041/2011 1ª GR**  
**PROCESSO: 0221222011-1** 19/05/2011.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

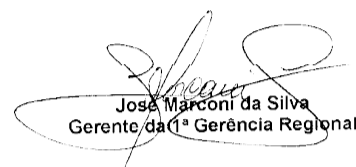
RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio do Talão de Notas Fiscais MOD 1 n.º 00051 a 00100, pertencente à firma **Severino Roque dos Santos Filho**, estabelecida no (a) Rua Paulista, 0055, Bairro dos Municípios - Santa Rita/PB, CNPJ n.º 41.204.793/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 16.099.541-8.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, do Talão de Notas Fiscais MOD 1 n.º 00051 a 00100.

**III – DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

  
**José Marconi da Silva**  
Gerente da 1ª Gerência Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**Portaria n.º042/2011 1ª GR**  
**PROCESSO: 0304362011-9** 19/05/2011.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

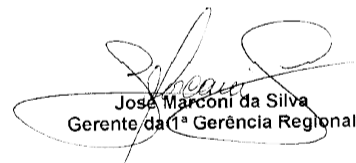
RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio dos Talões de Notas Fiscais MOD 1 n.º 001 a 100, Talões de Notas Fiscais MOD 2, n.º 0001 à 1.750, e os Livros Fiscais e de Controle de Estoque., pertencente à firma **Lucy Comercio de Colchões LTDA**, estabelecida no (a) Rua Josefa Taveira, 1205 - Mangabeira - João Pessoa/Pb, CNPJ n.º 01.542.191/0001-86 e Inscrição Estadual n.º 16.114.379-2.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais MOD 1 n.º 001 a 100, Talões de Notas Fiscais MOD 2, n.º 0001 à 1.750, e os Livros Fiscais e de Controle de Estoque.

**III – DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

  
**José Marconi da Silva**  
Gerente da 1ª Gerência Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**Portaria n.º043/2011 1ª GR**  
**PROCESSO: 0033872011-1** 19/05/2011.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto n.º 25.826 de 17 de abril de 2005.

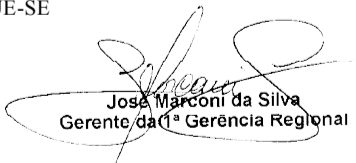
RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio dos Talões de Notas Fiscais MOD D, de n.º 0001 a 00250, e o Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência., pertencente à firma **Contagio Roupas e Acessorios Armario Ltda**, estabelecida no (a) Rua Doutor Seixas Maia, 51 - Manaira - João Pessoa/Pb, CNPJ n.º 09.065.025/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 16.153.277-2.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais MOD D, de n.º 0001 a 00250, e o Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

**III – DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

  
**José Marconi da Silva**  
Gerente da 1ª Gerência Regional

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 193/2011

Recurso HIE/CRF-248/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 RECORRIDA : SOUSA LEITÃO & CIA LTDA  
 REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 AUTUANTES : ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA  
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - PREJUÍZO BRUTO NA CONTA MERCADORIAS - CRÉDITO INDEVIDO — AJUSTES REALIZADOS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – ALTERADA APENAS QUANTO AO VALOR.**

Quando se verificar nas operações efetuadas por empresa que apresenta contabilidade regular a anomalia do prejuízo bruto, significa em tese que o crédito do imposto foi maior que o débito, devendo essa diferença ser estornada, sob pena de caracterizar a infração de crédito indevido – Ajustes realizados com a inclusão do ICMS nos estoques, entradas e saídas.

Alterada a decisão singular apenas quanto aos valores.

Acórdão nº 194/2011

Recurso HIE/CRF-238/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 Recorrida : FRANCISCO JARDEL FREITAS DA SILVA  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
 Autuantes : ESMAIL ALVES PEREIRA E MARIA DO SOCORRO A. DO NASCIMENTO  
 Relator : CONS.º JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. DESVIO DE DESTINO NÃO CARACTERIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

A ausência do flagrante de descarrego das mercadorias em local diverso do consignado no documento fiscal elide a acusação inserta na inicial, a qual foi originada apenas de presunção.

Acórdão nº 195/2011

Recurso EBG/CRF-206/2011

EMBARGANTE : HONORATO & ARAUJO LTDA.  
 EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
 AUTUANTE : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO  
 RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

Não obstante a informalidade do processo administrativo tributário, há que se respeitar, no seu curso, a previsão de prazos e requisitos essenciais. Destarte, não sendo satisfeito o pressuposto recursal da tempestividade, tendo em vista a confirmação da interposição dos embargos declaratórios fora do prazo recursal, impõe-se o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão do direito do sujeito passivo de pleitear o reexame da decisão recorrida.

Acórdão nº 196/2011

Recurso VOL/CRF-229/2010

RECORRENTE: RODOVÁRIO SCHIO LTDA  
 RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 AUTUANTES: MICHELLE LITHG TOUSSAINT / EVACI FERREIRA DE ABREU  
 RELATORA: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Mercadoria em trânsito flagrada sem documento fiscal hábil, ensejando o lançamento compulsório do ICMS e a penalidade cabível, considerando como base de cálculo, o preço corrente a vista das mercadorias na praça do contribuinte ou no local de varejo da autuação.

Acórdão nº 197/2011

Recurso HIE/CRF-264/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 RECORRIDA : EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA.  
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO.  
 RELATORA : CONS.º GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. BENS DESTINADOS AO CONSUMO. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DO ICMS - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. EXCLUSÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTO UTILIZADO COMO INSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

Nas operações interestaduais que destinem bem ao consumo de estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS, é devido o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, no momento da entrada do produto no estabelecimento, seja qual for o seu destino final, posto que, nesse caso, tem-se por encerrada a circulação física, econômica e jurídica do bem. Exclusão da nota fiscal de produto identificado como insumo no processo industrial.

Acórdão nº 198/2011

Recurso EBG/CRF-106/2011

Embargante : M. DIAS BRANCO S/A IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.  
 Procurador : ERICK MACEDO.  
 Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.  
 Autuante : CARLOS GUERRA GABÍNIO.  
 Relatora : CONS.º GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO VERIFICADA EM UM DOS QUESITOS APONTADOS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. QUITAÇÃO. DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO FISCAL. SOLUÇÃO DA LIDE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Torna-se necessário o acolhimento do recurso quando verificado que a decisão 'ad quem' foi omissa em questão inerente ao cálculo do imposto devido. Tal equívoco foi corrigido após procedimento revisor realizado pela fiscalização. Com o recolhimento do montante devido, torna-se descabida a pretensão de instauração de novo procedimento fiscal. Alterada a decisão recorrida. Auto de infração parcialmente procedente.

Acórdão nº 199/2011

Recurso VOL/CRF-245/2010

RECORRENTE : BR CENTER MÓVEIS LTDA  
 RECORRIDA : GER. EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 AUTUANTES : JULIO DE OLIVEIRA COELHO/GEORGE MEDEIROS  
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - AUSÊNCIA DE PROVAS ILIDENTES - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O confronto de mercadorias por espécie realizado entre o estoque inicial e entradas com as saídas e estoque final, apresentou diferenças para mais e para menos, cuja repercussão tem por cerne as infrações de estoque a descoberto e saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal. Acusações estas não ilididas por parte da empresa.

Acórdão nº 200/2011

Recurso VOL/CRF-243/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV  
 REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA  
 AUTUANTES : RAIMUNDO LUCIANO LEITE  
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO – DANFE REFERENTE A NF-e CANCELADA – ERRO NA PESSOA DO INFRATOR — REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO FEITO.**

Sendo flagrado o transporte de mercadorias acompanhadas de DANFE referente a NF-e cancelada, configurada estará a infração cuja repercussão caracteriza a inidoneidade documental. Erro na pessoa do infrator – Impossibilidade da realização de novo feito.

Acórdão nº 201/2011

Recurso HIE/CRF-241/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : FRANCIVALDO CAVALCANTE MARTINS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL  
Autuante : RANIERE A. DE F. TEIXEIRA  
RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INFRINGÊNCIA NÃO COMPROVADA. ENTREGA EM PRAZO ANTERIOR A CIÊNCIA DA MEDIDA PUNITIVA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

A inexistência do fato punitivo alça-se como elemento capaz de decretar a improcedência de qualquer ação fiscal contra o contribuinte, em vista do comparecimento do mesmo para regularizar pendência de suas obrigações acessórias, antes de cientificação da medida fiscal punitiva, recaindo na caracterização do instituto da espontaneidade.

Acórdão nº 202/2011

Recurso HIE/CRF-228/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : JOSÉ GOMES DA SILVA

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

Relator : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INFRINGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório formulado em base errônea de informação deve ser excluído, tendo em vista a primazia da verdade material e da segurança jurídica necessária à exigência do crédito tributário devido.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 280/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1961/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **ELIANE MARIA LACERDA FIGUEIREDO**, matrícula 109.761-0, Advogada, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 281/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1723/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES**, matrícula 098.173-7, Advogada, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Sousa, **com efeito retroativo ao 01 de julho de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 282/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1898/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos,

referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **MARIA FERREIRA DE SÁ**, matrícula 105.149-1, Técnico de Nível Superior, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 283/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1684/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BRAGA COELHO**, matrícula 073.798-4, Analista de Sistemas, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 284/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1666/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **SEVERINA SOARES DA SILVA**, matrícula 109.202-2, Auxiliar de Serviços, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 285/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1523/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, ao servidor **GLEMMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA**, matrícula 94.981-7, Assessor, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 286/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1722/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, a servidora **MARIA ZORAIDE MARINHO**, matrícula 087.226-5, Técnico de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 287/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1971/2011-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008/2009, ao servidor **LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula 96.950-8, Técnico de Nível Superior, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2011.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria N° 288/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA, Símbolo DP-3, matrícula 068.622-1, Membro desta Defensoria Pública, para em caráter excepcional e provisório patrocinar defesa dos assistidos pela Defensoria Pública da Comarca de Coremas, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha N° 070/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1977/2011	079.386-8	JOÃO JOSÉ DE MELO	60	01.07.11 a 29.08.11
DPPB	1993/2011	092.147.5	ROSÂNGELA MARIA MEDEIROS BRITO	60	20.06.11 a 18.08.11

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

Resenha N° 071/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1895/2011	128.247-6	SEBASTIANA ANIZIA DE MELO NETA	60	27.06.11 a 25.08.11
DPPB	1927/2011	98.987-	SABINIANO MAIA PINTO	30	26.06.11 a 25.07.11

João Pessoa, 06 de julho de 2011

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado